



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE



DECISÃO ADMINISTRATIVA DE CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO

Credenciamento nº **003/2025**

Processo Administrativo nº **304/2025**

O Prefeito do Município de São José do Jacuípe/BA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, e após análise do Edital nº 003/2025, referente ao Credenciamento nº **003/2025**, cujo objeto é a *CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE ATENDAM ÀS NECESSIDADES DOS MUNICIPES, DESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE-BA*, vem proferir a presente **DECISÃO**.

I - DO FATO

Durante a conferência do instrumento convocatório e da documentação correlata, verificou-se a existência de inconsistência material nas planilhas das Secretarias de Saúde e Assistência Social, sendo necessário a revisão das secretarias para melhor aproveitamento e desenvolvimento dos serviços públicos.

II - DO DIREITO

A Lei nº 14.133/2021 dispõe:

- Art. 5º, IV - princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
- Art. 53 - possibilidade de revogação da licitação por razões de interesse público, com devida motivação;
- Art. 71 e 147 - determinação de anulação de atos eivados de ilegalidade.

Do ponto de vista jurisprudencial, o Tribunal de Contas da União firmou entendimento de que erros em datas e prazos do edital configuram vícios graves, aptos a comprometer a lisura do processo licitatório:

- TCU - Acórdão 2.622/2013 - Plenário: falhas materiais no edital que prejudiquem a competição devem ser sanadas com a anulação do certame.
- TCU - Acórdão 1.793/2011 - Plenário: divergências em prazos e datas impõem a necessidade de cancelamento e republicação.
- TCU - Acórdão 2.650/2015 - Plenário: inconsistências que afetem publicidade e isonomia obrigam a Administração a revogar e republicar o edital.
- TCU - Acórdão 3.235/2016 - Plenário: reafirma que vícios formais relevantes tornam indispensável a reabertura do procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE



Assim, restando comprovado que a inconsistência material nas planilhas, tendo sido identificado o erro após publicação que torna a contratação desvantajosa, impõe-se sua revogação/cancelamento.

III - DA DECISÃO

Diante do exposto será necessário o cancelamento dos LOTES I e II do CREDENCIAMENTO nº 003/2025, em razão da existência de inconsistência material nas planilhas das Secretarias de Saúde e Assistência Social.

Determino:

1. a publicação desta decisão no Diário Oficial do Município e no site institucional;
2. Assim, em breve será publicado o novo credenciamento.

IV - DO ENCERRAMENTO

Publique-se.
Cumpra-se.

São José do Jacuípe, Bahia. 13 de janeiro de 2026.

Alberlan Peris Moreira da Cunha
- Prefeito Municipal -